



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DELIBERAÇÃO SUSEP Nº 194, DE 30 DE MAIO DE 2017.

Altera e consolida o Regimento Interno do Comitê de Dados de Supervisão - CDS.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP toma público que o Conselho Diretor desta Autarquia, em reunião ordinária realizada em 7 de julho de 2016, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 10 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 346, de 02 de maio de 2017, e considerando o que consta do Processo Susep no 15414.605098/2017-58,

DELIBEROU:

Art. 1º Alterar e consolidar, na forma do Anexo a esta Deliberação, o Regimento Interno do Comitê de Dados de Supervisão - CDS, constituído pela Deliberação SUSEP nº 179, de 28 de julho de 2016.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES** (**MATRÍCULA 2325827**), **Superintendente da Susep**, em 31/05/2017, às 17:33, conforme artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .

Nº de Série do Certificado: 1283076



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0122577** e o código CRC **66C5C4AE**.

ANEXO

REGIMENTO INTERNO COMITÊ DE DADOS DE SUPERVISÃO - CDS DA SUSEP

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

Art. 1º O Comitê de Dados de Supervisão (CDS) é um órgão de natureza deliberativa, sendo sua constituição, competências e funcionamento regidos pelos dispositivos deste Regimento Interno.

Parágrafo único. O CDS terá por finalidade promover ações de aperfeiçoamento, racionalização e padronização do uso de dados para supervisão de seguros, capitalização, resseguros, corretores e previdência complementar aberta.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º o CDS será constituído pelos seguintes integrantes:

- I - Coordenador-Geral de Fiscalização de Conduta;
- II - Coordenador-Geral de Monitoramento de Conduta;
- III - Coordenador-Geral de Fiscalização Prudencial;
- IV - Coordenador-Geral de Monitoramento Prudencial;
- V - Coordenador-Geral de Autorizações e Liquidações;
- VI - Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação;
- VII - Chefe da Secretaria Geral.

§ 1º Os integrantes titulares do CDS designarão suplentes que os substituirão em seus impedimentos eventuais.

§ 2º A presidência do CDS ficará a cargo do Coordenador-Geral de Monitoramento Prudencial.

§ 3º A secretaria do CDS ficará a cargo da Secretaria da Diretoria de Supervisão de Solvência.

§ 4º Os membros da CDS poderão convidar qualquer servidor que possa contribuir com esclarecimentos e opiniões técnicas relativas aos temas tratados em suas reuniões.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao CDS:

I - estabelecer a padronização de dados a serem enviados pelo mercado à Susep, evitando a superposição dos mesmos entre as áreas e garantindo modelos de dados e semânticas uniformes; Deliberação Susep no 179, de 2016.

II - centralizar as solicitações de alterações (inclusão, alteração e exclusão) no conjunto de dados a serem enviados pelo mercado à Susep e no manual de envio de dados, analisar e deliberar sobre a pertinência das solicitações;

III - propor a consolidação das estruturas de dados recebidos pela Susep, considerando a análise de impacto destas, tanto para as atividades da Susep quanto para o mercado supervisionado;

IV - deliberar sobre o ciclo de vida (recebimento, armazenamento e descarte) de dados relacionados à atividade de supervisão.

Parágrafo único. Fica facultado ao CDS a criação, por prazo determinado, de Subcomitês ou Grupos de Trabalho, conforme o caso, para tratarem de temas específicos, cujos resultados deverão ser submetidos à deliberação pelo CDS.

Art. 4º Compete à Presidência do CDS:

- I - coordenar e supervisionar as atividades do Comitê;
- II - convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias; e
- III - proferir voto de desempate.

Art. 5º Compete à Secretaria do CDS:

I – auxiliar o Presidente na coordenação e supervisão das atividades do Comitê;

II – elaborar e apresentar a pauta e ata da reunião;

III – organizar e disponibilizar os documentos correlatos ao Comitê.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O CDS reunir-se-á, preferencialmente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando solicitada por quaisquer de seus integrantes, devendo ser apresentada a devida justificativa, a qual será divulgada aos demais.

§ 1º As decisões do Comitê serão registradas em ata a ser elaborada pela sua Secretaria e tomadas públicas a todos os servidores em página da intranet.

§ 2º Nas decisões submetidas à votação, cada membro terá direito a um voto nas deliberações do Comitê, manifestado pelo seu integrante.

§ 3º As deliberações do Comitê terão validade quando da reunião participarem, no mínimo, três membros, inclusive o Presidente.

§ 4º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas na forma do Inciso II, do Art. 4º, no mínimo, com 7 (sete) dias de antecedência, divulgando-se a pauta a ser deliberada.

§ 5º As decisões que implicam em manutenção ou desenvolvimento de sistemas de software, quando não previstas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), deverão ser submetidas ao CTIC para apreciação e priorização.

Art. 7º O CDS será assessorado juridicamente pela Procuradoria Federal junto à Superintendência de Seguros Privados – Susep.